



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

EMENDA SUPRESSIVA 001/2025

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n. 002/2025 – Vereador Oscar Porto

Os signatários da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresentam emenda que **SUPRIME** o artigo 15 do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 15 Os serviços funerários serão prestados por delegação, mediante a permissão de serviço, ficando limitada à instalação ao número de 01 (uma) funerária para cada 10.000 habitantes, respeitando a quantidade já existente, de funerárias, por ocasião da publicação desta Lei.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2025.

Diego Ueslei de Souza
Presidente -CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PL

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PL

Ederson da Silva Araújo
Vereador- PODEMOS

Geraldo da Vitória
Vereador-PODEMOS

Mailson de Oliveira
Vereador-UNIÃO BRASIL

Oscar de Oliveira Porto
Vereador- PL

Osmar de Jesus Gonçalves
Vereador- PODEMOS

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador- UNIÃO BRASIL